



DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 019/2023, que consta como autuado o estabelecimento DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR ME, Nome Fantasia “DANIEL SUCATA”, inscrita sob o CNPJ nº 10.013.325/0001-62, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao Chefe da Seção Administrativa (DAT4/DAT) que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2024.


TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOBM
Diretor de Atividades Técnicas